

## PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 102 / 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.801.500,00 (um milhão, oitocentos e um mil e quinhentos reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 04.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de entidade associativa, com sede na Avenida Assunção, nº 855, Centro, Cabo Frio, com estatutos registrados sob o nº 1.106, fls. 006, do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Oficio de Cabo Frio.

Art.2° Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, tendo como objeto a realização dos desfiles do Carnaval 2008, consoante os termos do Processo Administrativo nº 16.756/2007.

Art.3º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações afiliadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de

de 2007.

MARCOS DA ROCHA MENDES

refeito